



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 25 /2025, de 28 de outubro de 2025.
PROJETO DE LEI 37 / 2025.

PL-37

Senhore(a)s Vereadore(a)s,

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Município de Araripe, a aderir ao parcelamento especial de débitos previdenciários instituído pela Emenda Constitucional nº 136/2025, que possibilita o pagamento de dívidas junto ao RGPS em até 300 parcelas.

A citada Emenda Constitucional, representa o esforço dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, através de seus representantes Legislativos, para que possam reprogramar e melhor planejar o seu passivo financeiro, ou seja, suas dívidas fiscais e decorrentes de precatórios.

Tal medida permitirá ao Município alongar o prazo da dívida previdenciária, assegurar a manutenção da regularidade fiscal e previdenciária, e preservar a capacidade de celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias, além de contribuir para o equilíbrio fiscal.

Diante desse desiderato, propomos o presente PL, acreditando ter, dessa Casa Legislativa, a resposta positiva que trará para o nosso Município uma organização da sua dívida, planejamento para sua amortização e, sobretudo, o certificado de regularização de débitos que será de fundamental importância para a busca de parcerias e convênios com Órgãos das outras esferas de governo.

Essas, Senhores Vereadores, são as considerações que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, juntamente com o referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

PROTOCOLO

Nº 962 /2025

Em 29 /10 /2025

Funcionário

Respeitosamente,

José Paulino Pereira
José Paulino Pereira
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao parcelamento de débitos previdenciários, nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Sr. JOSÉ PAULINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao parcelamento especial de débitos previdenciários, instituído pela Emenda Constitucional nº 136/2025, referente a débitos do Município junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, vencidos até 31 de agosto de 2025.

§ 1º - A adesão observará as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, especialmente quanto ao prazo de requerimento, encargos, descontos, garantias e demais condições.

§ 2º A formalização do parcelamento deverá ser precedida da apresentação de demonstrativo atualizado da dívida consolidada, detalhando o valor principal, juros, multas incidentes e descontos aplicados.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser realizado em até 300 (trezentas) prestações mensais sucessivas, observados o valor mínimo das parcelas e os requisitos formais das normas regulamentadoras.

Art. 3º - As parcelas do parcelamento serão custeadas com recursos do orçamento municipal, observada a legislação orçamentária vigente, devendo constar na Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilizar-se com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 1º - A contratação do parcelamento implicará o adequado registro da obrigação como dívida fundada, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



§ 2º - O Poder Executivo deverá elaborar relatório de impacto financeiro, contendo projeção de desembolso até o término do parcelamento, o qual será encaminhado à Câmara Municipal para ciência.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, se necessário:

- I - abertura de créditos adicionais para inclusão das despesas;
- II - ajustes contábeis para registro da dívida como dívida fundada;
- III - demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A adesão ao parcelamento implica a obrigação do Município de manter em dia:

- I - o pagamento das parcelas acordadas;
- II - o recolhimento das contribuições correntes devidas ao RGPS;
- III - a regularidade cadastral perante os órgãos de administração previdenciária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, em 28 de outubro de 2025.


José Paulino Pereira
Prefeito Municipal